



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 20.06.2018

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE PROCEDÊNCIA DOS RESÍDUOS DE COBRE E OUTROS, NOS ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE SUCATAS E AFINS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, CONSTATANDO ORIGEM E RESPONSÁVEL PELA VENDA DO MATERIAL ADQUIRIDO.**

AUTORES: **VEREADORES JUAREZ ARAÚJO, DR. RODRIGO SALOMON, VALMIR DO PARQUE MEIA LUA, ADERBAL SODRÉ, ARILDO BATISTA, PAULINHO DOS CONDUTORES E DRA. MÁRCIA SANTOS.**

DISTRIBUÍDO EM: 20 DE JUNHO DE 2018

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2018 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2018 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2018 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2018 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de procedência dos resíduos de cobre e outros, nos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins no Município de Jacareí, constando origem e responsável pela venda do material adquirido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI DO LEGISLATIVO:

Art. 1º Os estabelecimentos de comercialização e revenda de reciclagens e afins, do Município de Jacareí, ficam obrigados a manter registro das informações sobre a procedência dos resíduos e fios de cobre e ainda de materiais e artefatos de ferro que comercializam, bem como de sua origem e responsável pelo fornecimento do produto adquirido.

§ 1º Para efeito do *caput* deste artigo, o registro se dará da seguinte forma:

I – Manual: registro realizado em livro próprio, somente com a finalidade de serem lançadas as informações exigidas nesta lei.

II – Eletrônico: sistema informatizado mantido pelo estabelecimento, que possa conter e disponibilizar as informações exigidas nesta lei.

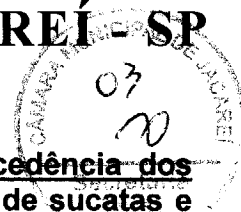
§ 2º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão manter registros dos dados pessoais do responsável pelo fornecimento, tais como nome, documento (RG e CPF), telefone e endereço, e ainda da quantidade e origem do material.

Art. 2º Os estabelecimentos que não mantiverem os registros estabelecidos no artigo anterior, estarão sujeitos às seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de procedência dos resíduos de cobre e outros, nos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins no Município de Jacareí, constando origem e responsável pela venda do material adquirido. – Folha 2

I – Multa de 5 VRMs (cinco Valores de Referência do Município) por quilo de cobre e ferro em seu poder, aplicada em dobro na primeira reincidência.

II – Persistindo a reincidência, além de nova multa em dobro, não será permitida ao estabelecimento infrator a continuidade de suas atividades, as quais ficarão suspensas até a regularização dos materiais em seu poder ou o seu descarte em local apropriado, indicado pela Administração Municipal.

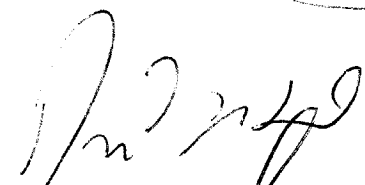
Art. 3º - Os estabelecimentos de comércio de sucatas e afins terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

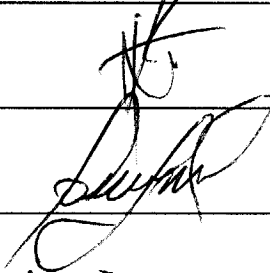
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

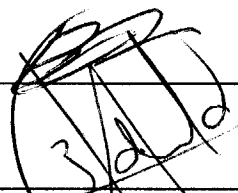
Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2018.

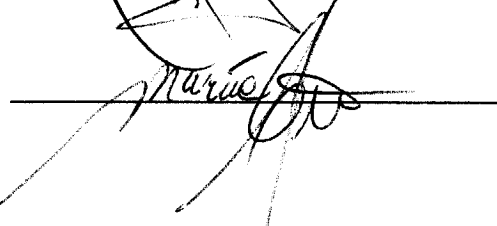

JUAREZ ARAUJO

Vereador – PSD







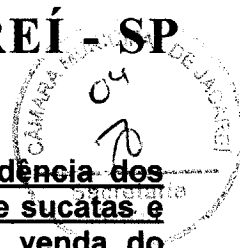


AUTORES: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO E OUTROS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de procedência dos resíduos de cobre e outros, nos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins no Município de Jacareí, constando origem e responsável pela venda do material adquirido. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas Vereadores.

Apresentamos o presente projeto de lei dispendo sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de comercialização de produtos recicláveis e afins informarem, para os setores de fiscalização competente, a procedência dos materiais de fios de cobre adquiridos pelo estabelecimento.

Este projeto visa auxiliar na segurança pública, buscando eliminar um problema que há muito vem se alastrando pelos municípios de todo o nosso país, e não é diferente na cidade de Jacareí, onde, em casas, comércios e espaços públicos, em vários locais, estão sendo furtados cabos de cobre, os quais são revendidos e o recurso adquirido é usado na prática ilícita de uso de drogas e afins.

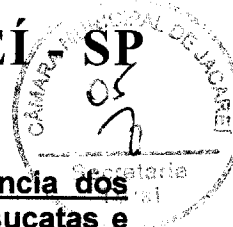
Acreditamos que com a ferramenta apresentada neste projeto de Lei consigamos inibir o comércio indevido de cabos de cobre e artefatos de ferro, e assim combater a prática de furtos de cabos de rede de energia elétrica, bem como de tampas e grelhas de bueiros, que acontece com frequência em todo o município, responsabilizando ainda o receptor deste material ilícito. Se aprovada a propositura, poderemos fazer maior fiscalização desta prática, que afeta toda a cidade de Jacareí.

A legislação estadual (Lei nº 15.139, de 02/02/2013), que “Institui a Política Estadual de prevenção a combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos, estabelece as normas de funcionamento para empresas que atuam na comercialização de material metálico, denominado “SUCATA” e dá outras providências”, dispõe em seu artigo 4º:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de procedência dos resíduos de cobre e outros, nos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins no Município de Jacareí, constando origem e responsável pela venda do material adquirido. – Folha 4

“Art. 4º - A Política Estadual de que trata esta lei terá por objetivos:

I - reduzir os furtos de fiação e cabos de telefonia e de fiação e cabos de transmissão de energia elétrica, bem como o roubo desses produtos em empresas mercantis e de transformação e a consequente receptação por parte de empresas do mesmo ramo;

II - Combater e impedir o crescimento do crime organizado no Estado, supondo seu objetivo de ampliar a comercialização ilegal de metais obtidos ilicitamente com vistas à exportação do produto, mediante o estímulo às empresas privadas no sentido de fornecerem informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de infrações penais e administrativas;

III - substituir, sempre que possível, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução das atividades das empresas envolvidas na comercialização desses produtos pelo reforço da fiscalização, dirigida para a identificação e correção dos eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes;

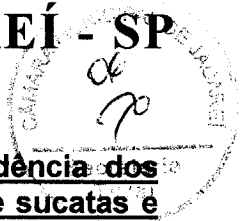
IV - velar pelo cumprimento da política de prevenção e combate aos delitos relacionados em todo o Estado, promovendo o equacionamento nos casos em que for possível e recomendável a troca de informações com o setor privado.”

Ainda tendo como base a referida lei estadual, o seu artigo 3º explicita a importância da participação da sociedade civil no trabalho de prevenção à prática ilícita de furto e roubo de cabos metálicos, como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de procedência dos resíduos de cobre e outros, nos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins no Município de Jacareí, constando origem e responsável pela venda do material adquirido. – Folha 5

“Art. 3º - São princípios orientadores da Política Estadual de que trata esta lei:

I - incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta lei.”

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 180, também estabelece:

“Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa”.

Conforme jurisprudências apresentadas a seguir, destacamos a responsabilidade dos receptadores de mercadorias ilícitas, em quaisquer quantidades, onde se justifica o ato infracionário de receptação de mercadorias:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO. SUBTRAÇÃO DE FIOS DE COBRE. DESVALOR DA CONDUTA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA. CONDENAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. Trata-se de tentativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de procedência dos resíduos de cobre e outros, nos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins no Município de Jacareí, constando origem e responsável pela venda do material adquirido. – Folha 6

subtração de fios de cobre avaliados em R\$ 34,00. Apesar do pequeno valor do objeto pretendido, a conduta do réu não pode ser tida como indiferente penal. Há desvalor na conduta atribuída ao réu, pois a subtração de fios de cobre repercute na transmissão do serviço de telefonia móvel (pois, no caso, foram cortados fios da empresa de telefonia VIVO) e pode colocar em risco a vida daqueles que se dispõem a tal conduta e, eventualmente, a vida de outras pessoas. Absolvição reformada. Condenação do réu à pena definitiva de 01 ano e 04 meses de reclusão, que se encontra prescrita, diante do lapso temporal transcorrido entre a data do recebimento da denúncia e o dia de hoje, 31-01-2013. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO, COM DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. UNÂNIME. (Apelação Crime Nº 70050675339, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Julgado em 31/01/2013)

(TJ-RS - ACR: 70050675339 RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Data de Julgamento: 31/01/2013, Sexta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/02/2013)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. PLEITOS DEFENSIVOS CALCADOS NA FRAGILIDADE DO CONTEXTO PROBATÓRIO. SUBTRAÇÃO DE GRANDE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de procedência dos resíduos de cobre e outros, nos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins no Município de Jacareí, constando origem e responsável pela venda do material adquirido. – Folha 7

QUANTIDADE DE FIOS DE COBRE DE PROPRIEDADES PARTICULARES. DELITO PRATICADO POR FUNCIONÁRIOS DE EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRESTAVA SERVIÇOS À ESTATAL DE ENERGIA ELÉTRICA, JUNTAMENTE COM UM FAMILIAR. AUTORIA DEMONSTRADA PELA CONFISSÃO DOS RECORRENTES E PELOS RELATOS DOS RECEPTADORES, QUE CONFIRMARAM A AQUISIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 600 (SEISCENTOS) QUILOS DE FIOS DE COBRE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRETENDIDA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA PRIVILEGIADA. INVIABILIDADE. DELITO QUALIFICADO. SIGNIFICATIVO VALOR DA RES FURTIVA. MANUTENÇÃO DAS CONDENAÇÕES. CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA. POSTULADA A ABSOLVIÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ACERCA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. AQUISIÇÃO DE FIOS DE COBRE FURTADOS, DURANTE O DESEMPENHO DE ATIVIDADE COMERCIAL. CIRCUNSTÂNCIAS QUE PERMITIAM A CONCLUSÃO ACERCA DA ORIGEM ILÍCITA DOS METAIS. DOLO DEMONSTRADO. CONDENAÇÕES MANTIDAS. "Para que se configure a receptação dolosa qualificada, basta a prova de que os agentes, no exercício de atividade comercial, tenham adquirido, transportado ou mantido em depósito coisa que deveriam saber ser produto de crime. Em sede de crime de receptação, cabe ao réu, flagrado na posse de bens de origem comprovadamente criminosa, fazer prova escorreita da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de procedência dos resíduos de cobre e outros, nos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins no Município de Jacareí, constando origem e responsável pela venda do material adquirido. – Folha 8

licitude da aquisição de tais bens. Há evidente inversão do ônus da prova" (Apelação Criminal , rel. Des. Solon d'Eça Neves). DOSIMETRIA. PRESENÇA DE ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA NO TOCANTE À ESTIPULAÇÃO DA PENA SUBSTITUTIVA. CORREÇÃO, DE OFÍCIO. REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

(TJ-SC - ACR: 539735 SC 2009.053973-5, Relator: Torres Marques, Data de Julgamento: 27/07/2010, Terceira Câmara Criminal, Data de Publicação: Apelação Criminal n. , de Rio do Oeste)

Com isso, vale ressaltar a responsabilidade dos receptadores e assim temos que destacar a importância de se obter a procedência do material recebido pela empresa que comercializa os resíduos de cobre.

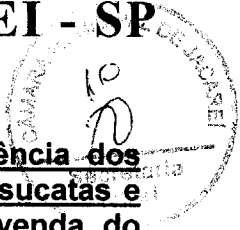
Apresentamos, pois, o presente projeto para auxiliar na identificação destes pontos de compra e venda de resíduos de cobre, principalmente fios e cabos, onde os estabelecimentos passam a ser obrigados a identificar a procedência do material, visando assim minimizar a prática de roubos e dificultar a receptação do produto no comércio.

Entendemos a complexidade do projeto, devido à responsabilidade que estamos atribuindo à fiscalização e ao proprietário em se adaptar às normas estabelecidas, mas como legisladores e, em compromisso com a população, nos cabe utilizar de todas as ferramentas possíveis para que assim possamos garantir uma sociedade segura, para todos aqueles que necessitam de nossa atenção e de nosso apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de procedência dos resíduos de cobre e outros, nos estabelecimentos de comercialização de sucatas e afins no Município de Jacareí, constando origem e responsável pela venda do material adquirido. – Folha 9

Considerando a importância de zelar pela segurança dos munícipes de nossa cidade, temos o compromisso de lidar com todo o tipo de situação, para garantir assim a qualidade de vida que todos procuram.

É neste sentido que defendemos a aprovação desta proposição e, permanecendo à disposição dos ilustres colegas para eventuais esclarecimentos, transmitimos nossas respeitadas saudações.

Sob a censura dos nobres pares, agradecemos a atenção dispensada.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2018.

JUÁREZ ARAÚJO

Vereador – PSD